

Projeto de Lei nº 004/2025, de 09 de janeiro de 2025.

“Prorroga o prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.692/2024, de 25 de junho de 2024 e dá outras providências.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em 06 (seis) meses prazo previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 2.692/2024, e autorizada, desde já, a possibilidade de nova prorrogação até 31 de dezembro de 2025, caso permanecerem as condições que determinaram a concessão do aluguel social.

Parágrafo único – A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo será concedida aos desabrigados que apresentarem comprovação da permanência da situação que ensejou o benefício.

Art. 2º - Para atender a despesa, o Poder Executivo fica autorizado, mediante Decreto, abrir crédito especial na dotação orçamentária própria no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), servido para cobertura o superávit financeiro de 2024.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 2.692/2024, de 25 de junho de 2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2025.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Prezados vereadores,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a prorrogar a concessão de aluguel social temporário às famílias do nosso município que foram atingidas pelo desastre climático do final do mês de abril e início do mês de maio de 2024.

A administração municipal buscou uma resolução rápida e temporária para alocar as famílias atingidas propondo o pagamento de aluguel até 31 de dezembro de 2024, considerando a expectativa da rápida reconstrução das unidades habitacionais pelo Governo Federal, porém, o processo é lento e burocrático e as famílias ainda não foram beneficiadas pelo auxílio governamental.

A fim de possibilitar o amparo às famílias que perderam seus lares, se faz necessária a prorrogação do benefício por mais 06 (seis) meses do prazo anteriormente previsto, a possibilidade de nova prorrogação caso permanecerem as condições que determinaram a concessão, bem como abertura de crédito especial para cobertura da despesa criada.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Francisco David Frighetto

Prefeito Municipal